



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.131/2014, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de assentos especiais no serviço de transporte público para as pessoas com obesidade severa ou mórbida e a liberação do pagamento da tarifa de transporte na catraca e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a designação de assentos especiais próprios no serviço de transporte público para pessoas que sofram de obesidade severa ou mórbida.

§ 1º- Que os assentos reservados para tal sejam identificados por adesivo com gravura que represente a obesidade de fácil compreensão e visualização, nos moldes de como já acontece no caso de idosos, gestantes, deficientes físicos e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º- Que as pessoas obesas tenham acesso diferenciado e não sejam obrigadas a passar pela catraca independente do pagamento da tarifa, similar aos direitos assegurados a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

Art. 3º- Que o Poder Concessor do serviço de transporte público crie um cadastro no qual as pessoas portadoras da obesidade severa ou mórbida usuárias do serviço de transporte público, possam adquirir esse direito por meio de um documento de identificação integrado.



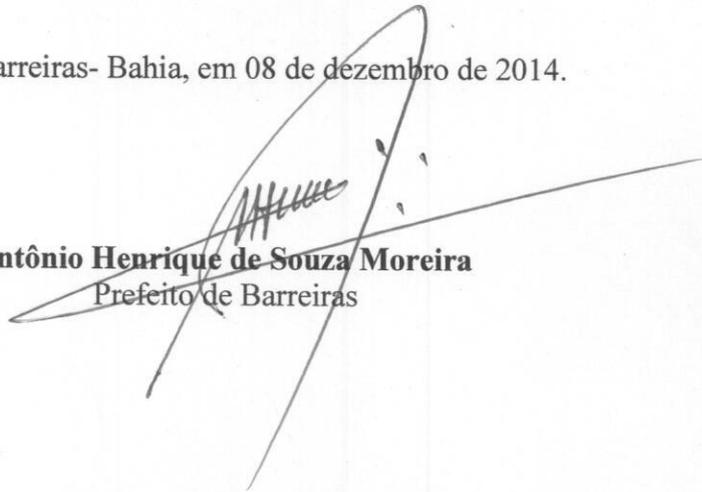
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 4º- A infração às disposições da presente lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 20UFM's, em dobro no caso de reincidência, a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de dezembro de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras